



INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS,
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

Nota Técnica

SOBRE O PROJETO DE LEI 4491/2021

PRORROGAÇÃO DA LEI 13.876, TRATANDO DE
HONORÁRIOS PERICIAIS EM AÇÕES EM QUE
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL FIGURE COMO PARTE

João Baptista Opitz Júnior
Diretor de Atuação em Perícias Médicas

João Baptista Opitz Neto
Diretor de Atuação em Perícias Médicas

Roberto de Carvalho Santos
Presidente do IEPREV

Ana Paula Fernandes
Vice-Presidente do IEPREV

Nota Técnica

SOBRE O PROJETO DE LEI 4491/2021

**PRORROGAÇÃO DA LEI 13.876, TRATANDO DE
HONORÁRIOS PERICIAIS EM AÇÕES EM QUE
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL FIGURE COMO PARTE**



**INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS,
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS**

NOTA TÉCNICA PL 4491/2021

João Baptista Opitz Neto¹
João Baptista Opitz Junior²

Está em discussão no Congresso Nacional o Projeto de Lei 4491 de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019, tratando de honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte. Tal matéria será levada ao plenário do Senado no próximo dia 09.02.2022.

Trata-se de matéria de grande interesse dos segurados, que em razão das decisões administrativas do INSS, são obrigados a submeter seus casos a apreciação do Poder Judiciário.

Grande parte desta demanda envolve os benefícios por incapacidade, que dependem da realização de prova pericial médica para serem julgados. Este é o ponto que torna a matéria tão relevante.

Desde 2019, quando houve período sem realização de perícias devido a falta de previsão orçamentária para o custeio delas, já tivemos diversas iniciativas legislativas buscando resolver a questão, mas, infelizmente, nenhuma delas logrou êxito.

A Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019, criou uma regra transitória para o custeio das Perícias Médicas nas ações previdenciárias pelo Poder Executivo, contudo o prazo indicado em tal dispositivo legal terminou. Por esta razão, faz-se necessário a aprovação de nova regra transitória ou a prorrogação da regra transitória anterior, como propõe o PL 4491/2021.

Isto porque os jurisdicionados já estão enfrentando dificuldade na prestação do serviço jurisdicional quando a matéria envolve a realização de prova pericial. Sem previsão orçamentária, muitos Magistrados não estão indicando a realização de prova pericial neste momento, a não ser que a parte hipossuficiente pague pela realização da referida prova.

Estamos tratando de muitos e muitos casos nos quais o jurisdicionado não possui qualquer tipo de renda, está buscando o Poder Judiciário para garantir sua subsistência. Como poderia arcar com o custo da prova pericial? Nos parece elementar que cabe a União custear a realização da prova pericial.

O que está em jogo é o acesso a justiça, não apenas de maneira formal, mas a garantia de um processo justo, com o devido processo legal.

¹ Médico e Advogado. Doutorando em Ciências Jurídicas pela UMSA. Mestre em Bioética pela UMSA/AR. Especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícias Médicas.

² Doutor e Mestre em Medicina pela USP. Pós-Doutor em Direito Penal e Garantias Constitucionais. Doutor em Ciências Jurídicas pela UMSA. Especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícias Médicas.

O presente projeto de lei é uma solução temporária, contudo busca garantir, enquanto os outros projetos de lei são discutidos e votados, que não ocorra interrupção no pagamento dos honorários dos peritos judiciais e, conseqüentemente, na realização das perícias médicas.

Os peritos judiciais precisam receber pela prestação do serviço a Justiça, os jurisdicionados precisam que seus processos tramitem.

Sabemos que o PL 3914/2020 está discutindo essa matéria e esta discussão precisa avançar mais rapidamente, todavia encontrou em sua tramitação diversas barreiras, tendo, a nosso ver, desviado de seu caminho original. Haverá necessidade de uma discussão ampla por todos os atores sociais para que esta matéria avance.

Ocorre que não temos tempo a perder, os jurisdicionados clamam pelo julgamento de suas demandas e o Conselho da Justiça Federal avisou desde o ano passado que a partir de 23.09.2021 não haveria mais recursos para o custeio das provas periciais na Justiça Federal.

Temos milhares e milhares de processos parados, sem julgamento, diante da ausência de realização de prova pericial médica, deixando os jurisdicionados sem a devida prestação do serviço jurisdicional.

Não podemos, pela demora na discussão legislativa, deixar milhares de segurados que buscam a Justiça Federal desamparados, sem que seus processos sejam julgados.

A discussão da matéria é muito relevante e merece a total atenção do nosso Poder Legislativo, que tem tempo próprio para a apreciação do PL 3.914/2020. Contudo, os milhares de brasileiros que dependem dessas decisões para garantir sua subsistência não podem esperar.

Neste sentido, torna-se imperioso a aprovação do PL 4491/2021, que garante, ainda que de forma temporária, uma solução ao problema dos honorários periciais nas ações de natureza previdenciária e assistencial que dependem da prova pericial médica.

“A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta.”

Rui Barbosa

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2022.

João Baptista Opitz Júnior
Diretor de Atuação em Perícias Médicas

Roberto de Carvalho Santos
Presidente do IEPREV

João Baptista Opitz Neto
Diretor de Atuação em Perícias Médicas

Ana Paula Fernandes
Vice-Presidente do IEPREV



IEPREV

**INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS,
TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS**